



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 953/98

Estabelece a Produtividade para a Patrulha Agrícola Mecanizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a gratificar a Patrulha Agrícola Mecanizada, de acordo com a produtividade dos mesmos.
- Art. 2º - Serão considerados elementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada, para efeito desta Lei: tratores agrícolas, retro-escavadeira, tratores de esteira.
- Art. 3º - Somente serão consideradas para efeito de produtividade, as horas trabalhadas nas propriedades dos agricultores e emitidas as respectivas notas de prestação de serviços.
- Art. 4º - A produtividade será remunerada juntamente com o salário do operador.
- Art. 5º - Os valores a serem pagos por hora produtividade serão estabelecidos por Ato do Poder Executivo.
- Art. 6º - O cômputo da hora produtividade inicia-se após a 50ª (quinguagésima) hora/trabalhada/mês.
- Art. 7º - Os funcionários beneficiados com a produtividade de que fala a presente Lei, não terão direito a cobrança de horas extras.
- Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, regulamentará a presente Lei, por Ato do Poder Executivo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 720/92.

São Bonifácio, 30 de junho de 1998.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Bohling
Secretário Geral